

PARECER JURÍDICO

Processo nº 097/2022 – Contrato nº 088/2022

Contratada(a): IDEQ ASSESSORIA E SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA.
CNPJ Nº 24.003.737/0001-26

OBJETO: Contratação de Empresa para a operação e execução da folha de pagamento, processamento de férias, manutenção dos dados cadastrais dos colaboradores, afastamento – saída, integrante bancária- manutenção de processamento das obrigações anuais, pertinentes as atividades mensais – manutenção , processamento das obrigações anuais (DIRF, RAIS, Informe de Rendimentos e 13º salário) integração do ponto eletrônico, transmissão de informações para a Contabilidade, Benefícios Sociais, Integração Bancária, Integração E-SOCIAL, Integração Contábil e disponibilização de sistema em datacenter - CLOUD.

Análise do Recurso apresentado às fls. 600-698.

A recurso é tempestivo. Portanto, passível de ser analisado.

A recorrente foi notificada anteriormente (Notificação 117/2022) da intenção de a Fundação contratante aplicar-lhe as seguintes penalidades:

“rescindir unilateralmente o Contrato nº 088/2022, com a devolução dos valores recebidos, de aplicar-lhe a sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, a ser liquidada quando da aplicação efetiva, sem prejuízo da apuração de outros danos, com fulcro na cláusula 9.5, “d”, bem como da intenção de lhe aplicar a penalidade impedimento de licitar e contratar com a Fundação pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos da cláusula 9.5, “e”, do contrato nº 088/2022.”

Foram concedidos 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, o que foi feito às fls. 569-576.

Conforme decisão de fls. 596, a defesa prévia apresentada pela recorrente foi recebida, porém não acolhida, mantendo-se intacta a decisão de fls. 562, sobre a intenção de aplicar as penalidades acima mencionadas.

Da decisão, recorre agora a empresa contratada requerendo a procedência de seu recurso para se ver livre das penalidades aplicadas.

Em seu favor, alega, em síntese, que diligenciou de forma correta para a implantação do sistema e que teria sido obstada pela falta de informação a cargo da contratante.

Aduz que, se houve lançamentos equivocados, tal fato se deu em virtude das omissões da Fundação em responder às solicitações da recorrente.



Em que pese o recurso da contratada versar basicamente sobre o fato de que a Fundação contratante teria negado acesso a documentos necessários ao sucesso da implantação do sistema, mais uma vez, assim como em sua defesa prévia, a recorrente não menciona sequer qual ou quais documentos ou informações lhe teriam sido negadas, restringindo-se a mencionar e-mails genéricos trocados com os prepostos da Fundação. Ainda, nas duas oportunidades, na defesa prévia e agora, não apresentou qualquer plano de trabalho que visasse a corrigir as falhas apontadas pela fiscalização.

Quanto à penalidade de devolução dos valores recebidos, muito embora tenha alegado que teve despesas com sistemas e softwares no importe de R\$ 81.128,36 (oitenta e um mil, cento e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), não juntou qualquer comprovante de despesa nesse sentido.

Quanto à aplicação de multa, os argumentos da recorrente não lograram êxito em demonstrar que a penalidade é irrazoável ou desproporcional à conduta praticada.


Às fls. 704, a fiscalização do contrato manifestou-se pelo improvimento do recurso, destacando que os lançamentos de férias feitos pela recorrente estavam com data incorreta, com pagamento com 02 (dois) dias de antecedência, sendo que o correto seriam 03 (três) dias, conforme convenção coletiva vigente. Tal erro, poderia trazer um enorme prejuízo à Fundação com indenizações trabalhistas por descumprimento de prazo.

Da mesma forma, a fiscalização ressaltou que o sistema WK Radar possui função específica para o E-Social, mas que a preposta da recorrente desconhecia essa funcionalidade.

A recorrente afirma que não conseguiu gerar a folha de pagamento referente ao mês 12/2022 por não ter tido acesso às escalas de trabalho, mas, diferente do que afirmou em suas razões, a fiscalização apontou que as escalas de trabalho de todas as unidades da Fundação foram encaminhadas, conforme fls. 706.

A fiscalização juntou cópia de e-mails, a partir das fls. 708, nos quais ficam evidente o envio de toda documentação necessária à execução dos trabalhos, a exemplo do e-mail de fls. 708, 709 e 710.

A recorrente, em sede de recurso, não trouxe aos autos comprovação idônea de que tenha realizado a implantação do sistema, conforme o termo de referência, caso em que, reforçando o que foi explanado nos pareceres de fls. 559-561, 592-595, bem como corroborando a manifestação da fiscalização contratual colacionada às fls. 704-764, opino pelo improvimento do recurso apresentado pela empresa **IDEQ ASSESSORIA E SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA**, mantendo-se, no mais, as penalidades de devolução dos valores recebidos, rescisão unilateral, com fulcro na cláusula 9.1 do contrato, sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da apuração de outros danos, com fulcro na cláusula 9.5, “d”, bem como de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos da cláusula 9.5, “e” do contrato nº 088/2022 e do art. 7º da Lei 10.520/2002.



A sanção de multa será no valor total de **R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil e seiscentos e oitenta reais)**, de acordo com a seguinte memória de cálculo:

Valor Global do Contrato: R\$ 1.134.000,00.
Sanção: 2% (dois por cento): R\$ 22.680,00

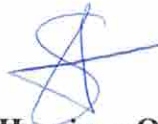
Os valores a serem devolvidos pela recorrente referem-se às notas fiscais de nº 1806 e 1894, as quais totalizam R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

No total, a contratada deverá recolher em valor da Fundação, no prazo de 30 (trinta) dias, o montante de **R\$ 85.680,00**, que é a soma da multa (R\$ 22.680,00) mais a devolução dos valores recebidos (63.000,00), mediante a emissão do competente boleto, a ser encaminhado juntamente com a notificação.

À notificação, será necessário anexar cópia deste parecer, da manifestação da fiscal do contrato e da decisão da autoridade.

É como opino.

Ribeirão Preto, 15 de fevereiro de 2023.



Sebastião Henrique Quirino
Analista Jurídico (OAB/SP 367.508)